



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

## PROJETO DE LEI Nº 101/2024

DÁ DENOMINAÇÃO A PONTES E VIADUTO NOS BAIROS AREAL, REAL DE QUELUZ E SÃO SEBASTIÃO, DE PONTE GERALDO DIAS MOREIRA, PONTE FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, PONTE VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO, PONTE PREFEITO CARLOS ALBERTO GOMES BEATO E VIADUTO PADRE ERMANO JOSÉ FERREIRA; ACRESCENTA OS INCISOS X, XI E XII, AO §8º, O INCISO XXII, AO §65, E O INCISO LIII, AO §91; E ALTERA O INCISO V, DO §8º, O INCISO V, DO §72, OS INCISOS VI E XIV, DO §77, E O INCISO XVIII, DO §91, TODOS DO ART. 4º, DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Dá denominação à ponte situada no início da Rua Barreto, no Bairro Areal, de **PONTE GERALDO DIAS MOREIRA**.

Art. 2º – Dá denominação à ponte situada no término da Rua Barreto, no Bairro Areal, de **PONTE FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA**.

Art. 3º – Dá denominação à ponte situada na Rua José Mendes, no trecho em que ocorre a confluência com a Rua Maria Raimunda Pimenta, no Bairro Real de Queluz, de **PONTE VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO**.

Art. 4º – Dá denominação à ponte situada na Rua Comendador Nemézio, no Bairro São Sebastião, de **PONTE PREFEITO CARLOS ALBERTO GOMES BEATO**.

Art. 5º – Dá denominação ao viaduto situado no Bairro Areal de **VIADUTO PADRE ERMANO JOSÉ FERREIRA**.

Art. 6º – O §8º, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, passa a vigor acrescido dos incisos X e XI, com as seguintes redações:

“Art. 4º - .....

(...)



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

2

§8º - .....

(...)

X - **Ponte Francisco Ribeiro da Silva**, em toda a sua extensão, estando situada no término da Rua Barreto, próximo à confluência com a Rua Celso Nogueira de Miranda;

XI - **Ponte Geraldo Dias Moreira**, em toda a sua extensão, estando situada no início da Rua Barreto, próximo à Rua Antônio Aureliano de Rezende;

XII - **Viaduto Padre Ermano José Ferreira**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Antônio Aureliano de Rezende e termina na Rua Valério Eugênio.”

Art. 7º - O §65, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, passa a vigor acrescido do inciso XXII, com a seguinte redação:

“Art. 4º - .....

(...)

§65 - .....

(...)

XXII - **Ponte Vereador Doracy Appolinário**, em toda a sua extensão, estando situada na Rua José Mendes, na confluência desta com a Rua Maria Raimunda Pimenta.”

Art. 8º - O §91, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, passa a vigor acrescido do inciso LIII, com a seguinte redação:

“Art. 4º - .....

(...)

§91 - .....

(...)

LIII - **Ponte Prefeito Carlos Alberto Gomes Beato**, em toda a sua extensão, estando situada na Rua Comendador Nemézio.”

Art. 9º - O inciso V, do §8º, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - .....

(...)

§8º - .....

(...)

V - **Rua Barreto**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Antônio Aureliano de Rezende e termina além da confluência com a Rua Celso Nogueira de Miranda, sendo paralela à via férrea;

(...)”



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

Art. 10 – O inciso V, do §72, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - .....

(...)

§72 - .....

(...)

V – **Rua Desembargador Forjaz de Lacerda**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Basílio Bianchetti e termina na confluência com o término da Rua Oto de Assis Zebral;

(...)”

Art. 11 – Os incisos VI e XIV, do §77, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 4º - .....

(...)

§77 - .....

(...)

VI – **Rua Jair Bianchette**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua José dos Santos e termina na Rua Orten Odair de Oliveira, sendo paralela à Rua Maria das Graças Simões de Resende;

(...)

XIV – **Rua Oto de Assis Zebral**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Monsenhor Barreto e termina na confluência com o término da Rua Desembargador Forjaz de Lacerda;

(...)”

Art. 12 – O inciso XVIII, do §91, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - .....

(...)

§91 - .....

(...)

XVIII – **Rua Comendador Nemézio**, em toda a sua extensão, que se na Rua Marechal Floriano e termina na confluência com as Ruas Dom Pedro I, Doutor Campolina e João José Nunes;

(...)”

Art. 13 – Compete ao Município providenciar a colocação de placas de identificação sinalizando os logradouros ora denominados, conforme determina o inciso XIII, do art. 13, da Lei

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Cep 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG

Fone (0\*\*31) 3769-8100 – Fax (0\*\*31) 3769-8103



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

4

Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, bem como providenciar a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE AGOSTO DE 2024.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA  
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- 1º Tesoureiro da Câmara -



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa revestir de legalidade a denominação de logradouros públicos cujas homenagens foram realizadas somente por atos administrativos, especificamente, nos casos de pontes e do viaduto construído no Bairro Areal. Outrossim, a proposição visa incluir tais logradouros na Lei do Abairramento, bem como rever as limitações de logradouros já inclusos na referida lei, devido à extensão que algumas vias públicas tiveram.

Diante destas colocações, solicitamos aos nobres pares o apoio para a rápida apreciação e aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE AGOSTO DE 2024.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA  
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- 1º Tesoureiro da Câmara -